



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026.
TIPO: Menor Preço Por Item
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de QUATRO BARRAS**, Estado do Paraná, através da Comissão nomeada pelo Decreto nº 10.625/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal 10.811/2025, fará realizar na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço Por Item - Sistema Registro de Preços**.

OBJETO: Registro de preços para eventual necessidade, aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica (padronizados na REMUME) e da unidade de pronto atendimento (upa) para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, referente aos itens desertos e fracassados do pregão eletrônico nº 11/2026, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

MODALIDADE / TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP / Menor Preço Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17H00m do dia 23/06/2026 as 08h:29min do dia 17/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h:30min do dia 17/07/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR GLOBAL: R\$ 109.804,50 (cento e nove mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

LOCAL: www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 – DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO EDITAL

1.1 – Solicitação feita através do(s) processo(s) nº 5609/2026, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 – Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de Referências;

ANEXO 02 – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO 03 – Modelo de proposta de preços;

ANEXO 04 – Modelo de declaração unificada;

ANEXO 05.A - Minuta do Contrato;

ANEXO 05.B – Minuta da Ata de Registro de Preços.

2 – DO OBJETO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1 – Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico a(o) Registro de preços para eventual necessidade, aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica (padronizados na REMUME) e da unidade de pronto atendimento (upa) para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, referente aos itens desertos e fracassados do pregão eletrônico nº 11/2026, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

2.2 – O(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) constante(s) no Anexo 01 não necessariamente será(ão) solicitado(s) em sua totalidade. A(s) quantidade(s) é(são) estimada(s), sendo considerada(s) apenas para fins de registro e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que a Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratação(ões) na(s) quantidade(s) estimada(s) neste Edital. A(s) licitante(s) para a(s) qual(is) for(em) registrado(s) o(s) item(ns) constante(s) no Anexo Nº 01 e for(em) convocada(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, obterá(ão) apenas a preferência de entrega dos produtos do(s) referido(s) item(ns) até o término de sua vigência. Durante este período, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender aos pedidos realizados pela Prefeitura e se obriga(m) a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito(s), inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer exigências contidas em Edital. O Município de Quatro Barras não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte do(s) licitante(s) qualquer recurso sob alegação da expectativa das solicitações por parte da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2.3 – A(s) quantidade(s) estimada(s) para o presente processo licitatório, relacionada(s) no edital de embasamento, serve(m) apenas como orientação, não constituindo, sob-hipótese alguma garantia de faturamento.

3 – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global para a presente licitação é de R\$ 109.804,50 (cento e nove mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

3.2 – O(s) valor(es) máximo(s) unitário(s) está(ão) relacionado(s) no Anexo 01.

3.3 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referências (Anexo 01), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – O Pregão será realizado exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR, no endereço – www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”**, conforme datas e horários definidos neste Edital.

4.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela(o) Pregoeira(o) mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos pelos licitantes para a plataforma de pregão eletrônico indicada no item 4.1 deste Edital.

4.3 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos ao fornecimentos, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.4 – A Ata de Registro de Preços é um documento, com característica de compromisso para futura contratação, onde o(s) licitante(s) manterá(ão) seu(s) preço(s) registrado(s), durante seu período de vigência e, caso necessite, a Prefeitura Municipal de Quatro Barras efetuará as aquisições ou solicitações nas quantidades julgadas necessárias e ao(s) mesmo(s) preço(s) registrado(s) no certame.

4.5 – Ao preço do primeiro colocado será mantido no processo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação. O registro tem por objetivo a formação de cadastro reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.5.1 – DA REVISÃO DE PREÇOS E CONSULTA AO CADASTRO RESERVA

4.5.1.1 – Caso o detentor da ata de registro de preços solicite revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento de Licitações e Contratos acionará o Cadastro Reserva de fornecedores, conforme ordem de classificação original.

4.5.1.2 – Os fornecedores do Cadastro Reserva serão formalmente consultados sobre:

- a) A disponibilidade de entregar o produto pelo mesmo preço do vencedor original; e
- b) O melhor preço que possam oferecer;

4.5.1.3 – DA CONSULTA AOS FORNECEDORES

1. A consulta será realizada com todos os fornecedores do Cadastro Reserva, obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem as possibilidades ou que um fornecedor apresente proposta mais vantajosa.

2. Caso algum fornecedor do Cadastro Reserva ofereça preço inferior ao solicitado na revisão, deverá:

- a) Atender aos fornecimentos em conformidade com as especificações do edital;
- b) Comprovar que atende aos requisitos de habilitação.

3. A não conformidade com as especificações implicará a desconsideração da proposta, seguindo-se a consulta ao próximo fornecedor classificado.

4.5.1.4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O cancelamento do registro com o vencedor original ocorrerá após a comprovação de que o novo fornecedor:

- a) Apresentou preço mais vantajoso;
- b) Atestou a qualidade do produto, conforme exigido; e
- c) Cumpriu os requisitos de habilitação estabelecidos em edital.

2. A Administração reserva-se o direito de rejeitar propostas que, mesmo com preço inferior, não atendam aos critérios de qualidade, prazos ou demais condições do edital.

4.5.1.5 – DA FORMALIZAÇÃO

1. O fornecedor que apresentar o melhor preço válido, comprovar a qualidade dos produtos e preencher os requisitos de habilitação será formalmente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

4.5.1.6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. Se o detentor da ata de registro de preços desistir do pedido de revisão (ou reequilíbrio) durante o trâmite e/ou não comprovar as condições imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que fundamentaram o pedido responderá por descumprimento da proposta (art. 155, V, da Lei 14.133/2021).
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da economicidade, legalidade e garantia de qualidade.
- 4.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário precederão os licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 4.7 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.8 – Esta licitação está dispensada da publicação do IRP (intenção de registro de preço) a partir da justificativa apresentada pela central de planejamento desta prefeitura, conforme art. 86, §1º da Lei n 14.133/2021.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 – Poderão participar deste pregão todas as empresas que apresentarem os documentos necessários para o respectivo cadastramento junto ao Sistema de Pregão Eletrônico indicado no item 4.1 deste Edital.
- 5.2 – Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que:
 - 5.2.1 – Estejam com o credenciamento regular no Sistema Compras BR;
 - 5.2.2 – Atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;
 - 5.2.3 – Satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive todas as legislações citadas por estes;
- 5.3 – A licitante, como condição de participação, deverá assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.3.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
 - 5.3.1.1 – Toda empresa que assinalar o campo “sim” para esse requisito deverá apresentar declaração da condição para análise da(o) Pregoeira(o), conforme modelo constante no Anexo 04 do edital.**
 - 5.3.1.2 – No(s) item(ns) onde a participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento da empresa na disputa do(s) respectivo(s) item(ns);
 - 5.3.1.3 – No(s) item(ns) aberto(s) à ampla participação, a assinalação do campo “não” acarretará apenas na perda do direito de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.
 - 5.3.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.3.3 – Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; e
 - 5.3.4 – Que correspondam a todas as declarações relacionadas no Anexo 04 deste Edital.
 - 5.3.5 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.
- 5.4 – É vedada a participação:
 - 5.4.1 – Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 5.4.2 – Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

6 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 6.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar ou encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 6.2 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos solicitados ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.3 – Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.3.1 – A(O) pregoeira(o) responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido. O prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.3.2 – Para prestar os devidos esclarecimentos, a(o) pregoeira(o) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.

6.4 – As impugnações poderão ser enviadas ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.4.1 – Compete à(o) pregoeira(o) auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração das condições do edital e anexos, decidir sobre a impugnação. Deverá a Administração responder a impugnação no prazo de até 03 (três) úteis e o prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quatro Barras (www.quatrobarras.pr.gov.br).

6.6 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6.1 – A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) pregoeira(o), nos autos do processo da licitação.

6.6.2 – A concessão de efeito suspensivo poderá ocorrer em virtude da necessidade de análise pormenorizada por parte do setor técnico da secretaria requisitante e/ou departamento jurídico.

6.7 – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendendo com o estabelecido no art. 55 da lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração aquele que não o fizer na forma prevista acima.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Os interessados deverão cadastrar-se junto no **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR, no endereço – www.comprasbr.com.br**, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.

7.1.1 – Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

7.1.2 – O credenciamento será o registro cadastral do licitante no sistema.

7.1.3 – A chave de identificação e a senha privativa do licitante poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

7.2 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.3 – A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4 – O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante a prévia definição da senha privativa.

7.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Quatro Barras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

7.6 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.

7.7 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do Compras BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 – Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.
- 8.2 – O registro da proposta deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Compras BR, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.3 – O registro da proposta no sistema eletrônico pressupõe pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições previstas neste Edital.
- 8.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Quatro Barras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 8.5 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar e atender às condições de participação no processo estabelecidas item 05 deste Edital.
- 8.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 8.7 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário estabelecido. Esta instrução, é válida, igualmente, para a inserção dos documentos de habilitação na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.
- 8.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.9 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 – O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos seguintes campos:
- 9.1.1 – Valor unitário e total do(s) item(ns) ou, quando for o caso, percentual de desconto;
- 9.1.2 – Marca/Fabricante;
- 9.1.2.1 – Quando o licitante possuir marca e/ou fabricação própria, ou quando o processo licitatório tratar de prestação de serviços, no ato do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante poderá preencher com a redação “marca própria” ou, quando for o caso, “serviço”, a fim de não identificar a empresa.
- 9.1.3 – Descrição do objeto, contendo informações que atendam todas as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência.
- 9.1.3.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes no Termo de Referências, prevalecerão as últimas.
- 9.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.3 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à prevista neste Edital.
- 9.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6 – A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com todos os termos e condições estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01).
- 9.6.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.
- 9.7 – Somente após a etapa de lances e negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que, por meio de funcionalidade disponível no sistema e **no prazo de até 02 (duas)**



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

horas contados da sua convocação, envie a proposta adequada (conforme modelo constante do Anexo 03), acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

9.7.1 - É facultado à(o) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.

10.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 – O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento disposto no preâmbulo deste Edital.

10.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.6 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.

10.8 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.8.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.8.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.8.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.5 – Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.11 – No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 – Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte na licitação, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em campo próprio no sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor da proposta de menor preço ou abaixo do maior percentual de desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.14.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate em relação à proposta da primeira classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.14.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.14.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro classificado, após definido o resultado do julgamento.

10.15.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.

10.15.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.16 – A(O) Pregoeira(o) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

10.16.1 – É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.17 – Documentos complementares à proposta: Conforme item 5.1 do Termo de Referência.

10.18 – Após a negociação e o envio da proposta adequada, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 – Nesta fase, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF;

11.1.2 – Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;

11.1.3 – Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.4 – Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

11.1.5 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

11.2 – A consulta aos cadastros relacionadas no item anterior será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 – Caso conste na situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por conta das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

11.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

11.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

11.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício.

11.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo ou, quando for o caso, desconto mínimo estipulado para a contratação conforme o Edital e seus anexos.

11.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 – Contiver vícios insanáveis;

11.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo 01 - Termo de Referência;

11.6.3 - Apresentar preços/descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo/abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;

11.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7 – A(O) Pregoeira(o) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11.8 – Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação automática da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela(o) Pregoeira(o), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.8.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

11.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) de forma OBRIGATÓRIA, no prazo de até 02 (duas) horas contados da convocação pela(o) Pregoeira(o), deverá(ão) enviar no Sistema Eletrônico do COMPRAS BR todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

12.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.1.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

12.1.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro do seu prazo de validade;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.

12.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.
 - a.1) Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

12.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta executou de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às da presente licitação;
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.
- b) Registro Sanitário Ativo:** Cópia legível do registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde (ANVISA) para cada item cotado, ou a publicação no Diário Oficial da União (DOU), contendo o número do registro e sua validade vigente. Caso o produto seja isento de registro, deverá ser apresentada a respectiva comprovação de isenção legal.
- c) Licença Sanitária (Vigilância Sanitária):** Cópia da Licença Sanitária de Funcionamento (Estadual ou Municipal) do estabelecimento licitante, devidamente atualizada e dentro do prazo de validade.
- d) Certificado de Regularidade Técnica (CRF):** Certificado de Regularidade vigente emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) da sede da licitante, indicando formalmente o profissional Farmacêutico que atua como Responsável Técnico pelo estabelecimento.

12.1.5 – DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo 04:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.2 – Os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos para fins de habilitação, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

12.3 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.1, **de até 02 (duas) horas**, poderá ser prorrogado motivadamente pela(o) Pregoeira(o) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

12.3.1 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3.2 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, devendo a(o) Pregoeira(o) nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4 – Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superior a 90 (noventa) dias.

12.4.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.5 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

12.5.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.3.4.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12.6 – Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

12.7 – Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a(o) Pregoeira(o), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço ou maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

12.8 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a(o) pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.10.1 – A(O) pregoeira(o) poderá solicitar a documentação física para efeitos de comprovação da habilitação do licitante, caso julgue necessário. A necessidade da apresentação dos documentos originais não-digitais somente será exigida quando houver dúvida razoável em relação à integridade do documento digital ou em razão de motivo devidamente justificado.

12.11 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.11.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

12.12 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos todos os procedimentos.

12.13 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

13 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.

13.3 – Havendo manifestação, caberá à(ao) pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer. Nesta fase, a(o) pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.5 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a(o) pregoeira(o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

13.7 – A(O) pregoeira(o) poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no parágrafo. 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.8 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 – Quanto houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a/o ata de registro de preços/contrato ou não comprovar a regularização fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, a sessão será reaberta na etapa posterior ao encerramento da fase de lances.

14.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e via e-mail.

14.3.1 – A convocação feita por e-mail dar-se-á a partir de dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(o) Pregoeira(o) encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

15.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração firmará contrato específico com o licitante vencedor visando o fornecimento ou a execução do objeto desta licitação nos termos das minutas (Anexo 05.A ou Anexo 05.B) que integram este Edital.

16.2 – O prazo para assinatura da ata de registro de preços e/ou do contrato será no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação expressa do licitante vencedor.

16.2.1 – Serão aceitas assinaturas digitais.

16.3 – Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços/do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/do Contrato, em atendimento ao §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços/do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.4.1 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

16.5 – Nas hipóteses de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços/o Contrato, dentro do prazo estabelecido, serão convocados o(s) licitante(s) que aceitarem fornecer os bens, executar a obra ou os serviços, seguindo a ordem de classificação ou o cadastro reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital e na legislação vigente.

16.6 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.7 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.8 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para o fornecimento do produto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência contratação em igualdade de condições.

16.9 - Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 – A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

17.4 – Não será permitido efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5 – Do Sistema de Registro de Preços, das condições para alteração, atualização e cancelamento do(s) preço(s) registrado e da Ata, vide Minuta do Anexo 05.B que integra este Edital.

18 – DOS PRAZOS, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

18.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente desta contratação direta será de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

18.2.1 - Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme previsto no art. 84, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

18.2.2 - No momento da prorrogação da ata de registro de preço serão renovados os quantitativos inicialmente previstos conforme autorizado no regulamento Decreto Municipal 11.734/2026.

18.2.3 - A comprovação da vantagem do preço deverá ser demonstrada em Justificativa de Preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal 9.618/2024 ou outro que venha a substituí-lo.

18.3 – O prazo para assinatura do contrato e da ata de registro de preços será no máximo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação expressa do licitante vencedor, observadas as condições dispostas nos itens 16.3, 16.4 e 16.5 do edital.

18.4 – O prazo de entrega dos produtos será de **até 10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da ordem de compra pelo licitante vencedor.

18.5 – O local de entrega dos medicamentos será na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Quatro Barras/PR:

•Endereço: Rua Carlos Sbrissia, nº 1230, Bairro Jardim Menino Deus, Quatro Barras

18.6 – Os produtos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

18.7 – Demais condições de fornecimento estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

19 – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 – Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Contrato/Ata de Registro de Preços e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento dos contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20 – DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

20.1 – Os recursos financeiros para o pagamento de despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

06.001.10.303.0029.2.075.3.3.90.30.00.00. - 61494 - MATERIAL DE CONSUMO

21 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – Caberá aos fiscais e aos gestores de Contrato/Ata de Registro de Preços, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços.

21.2 – A(s) Secretaria(s) Municipal(is) será(ão) a(s) unidade(s) responsável(is) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

22 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Registro de Preços;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 9 – Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 do item 22.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sansão, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8 a 12, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato/Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

22.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

22.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.7 – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.8 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

22.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A presente licitação, não importa necessariamente em contratação, pode o promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado. O promotor poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3 – É facultado à(ao) pregoeira(o) ou à autoridade a ela/ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela(o) pregoeira(o), sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

23.6 – As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 – A íntegra do Edital será divulgada no Portal Compras BR, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site <<https://quatrobarras.pr.gov.br/home.php>>, na aba licitações.

23.8 – O extrato do Aviso de Licitação será divulgado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e diário de grande circulação.

23.9 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela(o) pregoeira(o).

23.10 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.11 – Não cabe à plataforma eletrônica qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o licitador, em especial com relação à forma e às condições e fornecimento e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.12 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será **da Comarca de QUATRO BARRAS**, considerado aquele a que está vinculado a(ao) pregoeira(o).

23.13 – A(O) pregoeira(o) e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário compreendido das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, no Endereço Av. D. Pedro II, nº 110 – Centro, ou telefone (41) 3671-8800 ou e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, para melhores esclarecimentos.

23.14 – A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

23.15 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da(o) pregoeira(o) em contrário.

QUATRO BARRAS, 22 DE JUNHO DE 2026.

Atenciosamente,

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIAS

1 – OBJETO:

1.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a(o) Registro de preços para eventual necessidade, aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica (padronizados na remume) e da unidade de pronto atendimento (upa) para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, referente aos itens desertos e fracassados do pregão eletrônico nº 11/2026.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / PREÇO ESTIMADO:

2.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

Valor total máximo de contratação: R\$ 109.804,50 (cento e nove mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	CLORPROMAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - ampola 5ML	AMP	200	2,94	588,00
2	HEPARINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5000 UI/ML - ampola 0,25ML	AMP	50	16,31	815,50
3	LEVOMEPRIMAZINA - COMPRIMIDO 25 MG	COMP	80.000	1,31	104.800,00
4	PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	1.000	3,36	3.360,00
5	PROXIMETACAINA - SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5MG/ML - frasco 5 ml	F	20	12,05	241,00

2.2 – Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10818/2021

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Do Interesse Público e da Continuidade Assistencial

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de salvaguardar o interesse público primário, consubstanciado no direito constitucional à saúde, à vida e à integridade física da população de Quatro Barras/PR.

Sob a ótica do interesse público, o medicamento não se qualifica como um simples bem de consumo comercial, mas sim como um insumo estratégico essencial e indispensável para a execução das políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). A dispensação regular desses itens na rede básica e o pronto emprego na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) atuam diretamente na prevenção do agravamento de quadros clínicos, na redução de internamentos hospitalares evitáveis e na mitigação de riscos de óbito, cumprindo o dever fundamental atribuído ao Município pelos artigos 196 da Constituição Federal e 19-M da Lei Federal nº 8.080/1990.

3.2 - Da Fundamentação da Demanda

Conforme evidenciado e detalhado pela área requisitante no Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 07/2026), a abertura deste processo se faz necessária em virtude de tais medicamentos terem restado desertos ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 11/2026, gerando uma lacuna no planejamento anual de abastecimento da assistência farmacêutica.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

O desabastecimento de fármacos críticos de saúde mental e controle especial ou de aplicação emergencial na UPA gera prejuízos efetivos e imediatos. Conforme destacado no DFD, a interrupção abrupta de tratamentos contínuos ou a ausência de insumos de urgência degrada severamente a qualidade de vida dos usuários, rompe a segurança dos protocolos de atendimento médico e compromete diretamente a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde pública municipal como um todo.

3.3 - Da Correção do Cenário de Frustração Anterior

A realização deste novo procedimento justifica-se formalmente para corrigir a distorção mercadológica que inviabilizou a adjudicação dos itens no certame anterior. Enquanto no Pregão nº 11/2026 o mercado se omitiu ou ofertou valores acima do permitido por incompatibilidade com os preços estimados da época, o presente Termo de Referência adota parâmetros econômicos atualizados.

A readequação dos preços médios de referência confere a atratividade necessária para que as distribuidoras especializadas participem da disputa, garantindo que a Administração restabeleça com celeridade os estoques da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e neutralize o risco iminente de desabastecimento.

4 - DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(X) Sim

4.1.1 - Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

(X) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.

Justificativa: Os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (REMUME) e de pronto atendimento (UPA) possuem consumo diário, rotineiro e flutuante, gerando a necessidade de aquisições frequentes ao longo do exercício financeiro. O SRP confere a celeridade necessária para que a Secretaria Municipal de Saúde emita ordens de fornecimento imediatas conforme o estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) atinja níveis críticos, evitando processos burocráticos repetitivos de compra direta e mitigando o risco de desabastecimento.

Justificativa: Embora o município possua uma estimativa baseada no perfil histórico de consumo, a demanda real por medicamentos — especialmente os de pronto atendimento e controle especial (como os injetáveis e neurolépticos) — é intrinsecamente imprevisível, pois depende diretamente da flutuação epidemiológica, do volume de atendimentos de urgência na UPA e do número de pacientes que ingressam no sistema de saúde a cada mês. O SRP protege a administração, permitindo que o município pague apenas pelo quantitativo efetivamente demandado e entregue, sem a obrigatoriedade de esgotar o saldo registrado.

4.2 - Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(X) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

A não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado (participação exclusiva e cota reservada de 25%) regulamentado pelo art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 encontra amparo legal no artigo 49, inciso III do mesmo diploma normativo. O dispositivo autoriza a dispensa dos benefícios quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar risco à regularidade do abastecimento.

No caso concreto, os medicamentos que compõem este Termo de Referência são remanescentes diretos de itens desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 11/2026. Esse histórico recente demonstra de forma inequívoca que o mercado de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não logrou êxito ou não manifestou interesse em fornecer os insumos sob as condições técnico-logísticas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A imposição de lotes exclusivos ou cotas fechadas restritas a ME/EPP na presente oportunidade configuraria manifesto prejuízo à eficiência administrativa. A restrição afaria as grandes distribuidoras de medicamentos (que possuem maior capacidade de escala e capilaridade logística), elevando drasticamente o risco de uma nova deserção ou fracasso do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Considerando que os itens solicitados possuem natureza essencial — incluindo psicotrópicos de controle especial para a rede de saúde mental e anticoagulantes críticos para a Unidade de Pronto Atendimento — UPA, a prioridade absoluta do interesse público reside em garantir o abastecimento célere e ininterrupto da rede de saúde.

Portanto, a ampla participação de licitantes de qualquer porte (ampla concorrência) confere maior segurança jurídica e operacional ao Município de Quatro Barras, sendo a medida economicamente e tecnicamente mais vantajosa para assegurar a seleção da proposta de menor preço de mercado.

4.3 - Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Não será exigida vistoria.

Justificativa:

A não exigência de vistoria prévia ou visita técnica encontra-se respaldada no artigo 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que as vistorias só devem ser exigidas quando forem estritamente imprescindíveis para o cumprimento das obrigações contratuais.

No caso em tela, o objeto consiste exclusivamente na aquisição e entrega parcelada de medicamentos comuns e de controle especial. Por se tratar de fornecimento de bens de consumo padronizados no mercado farmacêutico, não há qualquer complexidade técnica de engenharia, instalação de maquinários ou prestação de serviços integrados nas dependências públicas que justifique a necessidade de os licitantes conhecerem previamente o local de entrega para elaborar suas propostas de preços.

As condições logísticas de entrega encontram-se exaustivamente detalhadas neste Termo de Referência, incluindo o endereço da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) na Rua Carlos Sbrissia, 1230, Jardim Menino Deus, o horário de recebimento (de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h) e o prazo de entrega fixado em até 10 (dez) dias úteis. Essas informações são plenamente suficientes para que os interessados dimensionem seus custos de frete e descarregamento.

Ademais, conforme a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), a exigência de vistoria prévia fora das hipóteses de extrema necessidade técnica configura restrição indevida à competitividade e cria barreiras burocráticas artificiais, contrariando o princípio da ampla concorrência. Diante do histórico de desinteresse verificado no Pregão Eletrônico nº 11/2026, a dispensa de vistoria atua como medida de simplificação procedimental, ampliando o leque de distribuidoras participantes e conferindo maior agilidade ao certame.

4.4 - Será admitida a participação de consórcios?

Não

Justificativa:

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio encontra amparo no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual confere à Administração a prerrogativa de admitir ou não essa modelagem de associação, desde que haja justificativa baseada na complexidade do objeto e na ampliação da competitividade.

No caso específico desta contratação, o objeto consiste puramente na aquisição e fornecimento de medicamentos comuns e de controle especial. Trata-se de um objeto de baixa complexidade técnica, operacional e financeira, cuja execução não exige a união de esforços, tecnologias ou capacidades financeiras extraordinárias que uma única empresa não possa suportar de forma individual.

O mercado farmacêutico é dotado de ampla competitividade, contando com uma vasta quantidade de distribuidoras e fabricantes independentes plenamente aptos a fornecer os 5 (cinco) itens solicitados. Ademais, como o critério de julgamento estabelecido é Menor Preço por Item (adjudicação individualizada), a permissão de consórcios não traria nenhuma vantagem técnica ou econômica para o Município de Quatro Barras.

Pelo contrário, a admissão de consórcios em objetos simples tende a gerar um aumento desnecessário na complexidade da fase de habilitação jurídica e na gestão administrativa pós-patual, além de trazer o risco de aglutinação de potenciais concorrentes individuais em um único bloco, reduzindo artificialmente a disputa e contrariando a busca pela maior economicidade. Portanto, para resguardar a celeridade e a simplicidade processual, resta vedada a participação em consórcio.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

Não

A vedação à participação de sociedades cooperativas encontra amparo no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que a participação de cooperativas em licitações públicas é permitida como regra, *salvo* quando o objeto exigir execução sob forma de trabalho individual ou quando a natureza



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

do fornecimento revelar-se incompatível com o regime cooperativista, sob pena de distorção da competitividade.

No caso específico desta contratação, que visa à aquisição de medicamentos comuns e de controle especial, o mercado de fornecimento é estritamente regulado e dominado por distribuidoras de medicamentos e laboratórios farmacêuticos que operam sob a forma de sociedades empresárias comerciais. Esse modelo empresarial é indispensável para atender às exigências logísticas e de responsabilidade civil e técnica estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pela ANVISA.

Ademais, a contratação exige a apresentação de licenças e autorizações altamente específicas para fins comerciais e de faturamento tributário, como a comprovação de isenção de ICMS nos termos do Convênio 87/02 do CONFAZ e a emissão automatizada de arquivos XML vinculados a códigos GTIN de rastreabilidade comercial, práticas que descaracterizam a natureza puramente cooperada prevista na legislação nacional (Lei nº 5.764/1971).

Considerando ainda o histórico de deserção e fracasso verificado no Pregão Eletrônico nº 11/2026, a introdução de um regime de participação complexo como o cooperativista — que exige a apresentação de estatutos detalhados, atas de constituição específicas e demonstração de não faturamento individualizado para evitar a subcontratação velada — traria insegurança jurídica e burocracia excessiva à fase de habilitação. Portanto, visando garantir a celeridade do processo e afastar riscos de novas frustrações no certame, resta vedada a participação de cooperativas.

4.6 - Será admitida a subcontratação?

Não

4.7 - Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

Justificativa:

A decisão de não agrupar os medicamentos em lotes ou grupos (mantendo a adjudicação por itens individualizados) encontra respaldo no artigo 40, § 5º, inciso I, e no artigo 47 da Lei Federal nº 14.133/2021. A legislação estabelece que o parcelamento é obrigatório quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando aproveitar as peculiaridades do mercado concorrencial e ampliar a competitividade.

No caso específico deste Termo de Referência, os 5 (cinco) fármacos solicitados possuem características químicas, registros sanitários e cadeias de distribuição totalmente independentes na indústria farmacêutica. O mercado desse setor é altamente especializado: existem distribuidoras que focam exclusivamente em psicotrópicos e medicamentos de controle especial (Portaria nº 344/98), enquanto outras se dedicam a injetáveis ou colírios hospitalares.

O histórico recente do Pregão Eletrônico nº 11/2026 constitui prova factual de que esses itens restaram desertos e fracassados, evidenciando que o mercado não possui interesse ou capacidade de fornecer pacotes globais ou lotes aglutinados. Se a Administração optasse pelo agrupamento em lotes nesta nova oportunidade, forçaria os licitantes a cotar itens alheios às suas linhas de especialização, o que restringiria severamente a participação de fornecedores, gerando sobrepreço e elevando drasticamente o risco de uma nova frustração ou desabastecimento da rede pública.

A adjudicação individualizada por item corrige essa distorção, permitindo que cada distribuidora concorra e ofereça lances apenas nos fármacos em que possui real vantagem comercial e logística. Conforme a jurisprudência sumulada do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 247) e as diretrizes de controle do TCE/PR, a licitação de medicamentos por itens isolados é a regra padrão para garantir a mais ampla concorrência e a obtenção do menor preço unitário para o erário, visto que o Município de Quatro Barras já dispõe de estrutura humana e física consolidada na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) para gerenciar o recebimento fracionado.

5 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

Sim

Se sim, quais?



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): Cópia legível da Autorização de Funcionamento de Empresa expedida pela ANVISA, com escopo explícito para a atividade de comercialização/distribuição de medicamentos.

b) Autorização Especial (AE): Exclusivamente para as licitantes que ofertarem os **Itens 1 e 3 (Clorpromazina e Levomepromazina)**, cópia da Autorização Especial (AE) emitida pela ANVISA para o comércio de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, em estrita conformidade com a Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde.

c) Declaração de Isenção de ICMS / Proposta Adequada: Declaração explícita ou proposta comercial adaptada demonstrando que os valores finais ofertados para os medicamentos constantes no Convênio 87/02 do CONFAZ contemplam estritamente o preço isento de ICMS, sob pena de desclassificação por desconformidade com as regras tributárias exigidas pelo Município.

Justificativa:

A exigência desses documentos complementares na fase de aceitação da proposta encontra amparo no artigo 18, § 1º, inciso IV, c/c o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Visto que estes itens restaram desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 11/2026, a avaliação prévia desses quesitos de regularidade técnico-sanitária pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde é imprescindível para garantir que a proposta selecionada seja exequível e juridicamente viável.

5.2 - Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

Não

5.3 - Será exigida prova de conceito?

Não

5.4 - Será exigida carta de solidariedade?

Não

5.5 - Será exigida garantia de proposta?

Não

6 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Conforme item 12 do Edital.

7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Prazo de entrega

Até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

7.2 - Local, horário e endereço de entrega

As entregas deverão ser efetuadas de forma centralizada na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Quatro Barras/PR:

- Endereço: Rua Carlos Sbrissia, nº 1230, Bairro Jardim Menino Deus, Quatro Barras – PR, CEP 83.422-100.
- Horário de Recebimento: De segunda a sexta-feira, no período matutino das 08:30h às 11:30h e no período vespertino das 13:30h às 16:30h.

Nota Logística: O descarregamento dos insumos e a responsabilidade por qualquer dano decorrente do transporte até a entrega definitiva correm integralmente por conta da empresa contratada.

7.3 - Bens perecíveis

Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

- Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, cartas de compromisso de troca para medicamentos que descumpram o percentual mínimo de validade (tempo de prateleira) estipulado neste subitem.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- O recebimento parcial ou a recusa de lotes com validade inferior ocorrerá de imediato no ato da conferência, devendo a contratada providenciar a substituição dos itens em desconformidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer custo adicional para o Município de Quatro Barras.

7.4 - Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(X) Não

7.5 - Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(X) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Por se tratar de fornecimento de bens de consumo estratégicos (medicamentos do Componente Básico e de Pronto Atendimento), as condições de garantia e assistência técnica visam assegurar a manutenção da estabilidade físico-química, a eficácia terapêutica e a incolumidade sanitária dos insumos durante todo o seu ciclo de vida útil.

A contratada deverá observar e cumprir as seguintes obrigações e procedimentos técnicos:

Garantia contra Vícios de Qualidade e Desvios de Fabricação: A contratada garantirá a qualidade integral dos medicamentos fornecidos até o limite de suas respectivas datas de validade, em estrita conformidade com as normas da ANVISA (Leis nº 5.991/1973 e nº 6.360/1976). Qualquer alteração nas propriedades organolépticas (como cor, odor, precipitação em soluções injetáveis ou quebra de comprimidos) constatada pela equipe farmacêutica municipal será considerada vício do produto.

Procedimento de Assistência Técnica e Substituição: Caso seja identificado qualquer desvio de qualidade, defeito de vedação nas ampolas/frascos, ou caso a ANVISA emita alertas sanitários de recolhimento de lote (*Recall*), a contratada será notificada oficialmente pela fiscalização do contrato para promover a substituição imediata e integral do lote afetado.

Prazo de Resposta Logística: O prazo máximo para o recolhimento dos produtos e a entrega das novas unidades regulares, perfeitamente adequadas às exigências editalícias, será de 48 (quarenta e oitava) horas, contadas a partir do recebimento da notificação emitida pelos fiscais do contrato.

Ônus Financeiro e Responsabilidade Civil: Todo e qualquer custo decorrente da logística reversa, transporte, substituição, descarte e destruição de medicamentos avariados ou reprovados pela fiscalização correrá por conta exclusiva da empresa contratada, eximindo o Município de Quatro Barras de quaisquer despesas acessórias.

Garantia de Manutenção da Cadeia de Frio: Para os medicamentos injetáveis e fotossensíveis, a contratada deve garantir que o transporte e a descarga sejam feitos sob condições rigorosas de climatização. Caso seja constatado descumprimento de temperatura no ato do recebimento provisório, o lote será imediatamente recusado, devendo a assistência técnica da empresa providenciar nova remessa em conformidade.

8 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 - Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a validade da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da ANVISA, da Autorização Especial (AE) para os itens psicotrópicos e do Certificado de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- o) Efetuar a entrega dos medicamentos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- p) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo descarregamento físico dos insumos na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), localizada na Rua Carlos Sbrissia, nº 1230, Bairro Jardim Menino Deus, Quatro Barras – PR.
- q) Entregar os medicamentos com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do tempo total recomendado pelo fabricante na data da entrega, recusando-se a apresentação de cartas de compromisso de troca em substituição a este critério.
- r) Fornecer os medicamentos contendo nas embalagens primárias (ampolas, blisters) e secundárias (caixas) a gravação em caixa alta com os dizeres "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO", em atendimento à RDC nº 71/2009 da ANVISA, assegurando a destinação exclusiva ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- s) Preencher obrigatoriamente na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55) o Código GTIN (Numeração Global de Item Comercial) correspondente a cada produto, além de preencher os campos dos Grupos 180 e K do arquivo eletrônico. A empresa obriga-se a disponibilizar e enviar o arquivo digital XML da respectiva NF-e no ato da entrega para fins de monitoramento e auditoria, conforme Recomendação Administrativa nº 01/2019 do Ministério Público de Contas (TCE/PR).
- t) Assumir total responsabilidade civil e técnica pela eficácia dos produtos, obrigando-se a substituir e repor integralmente, sem qualquer ônus para o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer lote que venha a ser recusado no recebimento provisório ou definitivo por apresentar desvios de qualidade, quebras, alterações físico-químicas, ou que seja objeto de suspensão ou recolhimento determinado pela ANVISA.
- u) Assegurar que os medicamentos que exijam condições especiais de temperatura e fotossensibilidade (como os injetáveis hospitalares da UPA) sejam transportados e descarregados em veículos climatizados ou caixas térmicas com monitoramento de temperatura ativo, sob risco de rejeição imediata do lote na recepção.
- v) Emitir os documentos fiscais de faturamento aplicando a isenção tributária integral sobre o preço dos medicamentos constantes no Convênio ICMS nº 87/02 do CONFAZ, deduzindo expressamente o valor do imposto do montante final a ser pago pelo Município.

8.2 - Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

9 - DO CONTRATO

9.1 - Instrumento Contratual

(X) Outro: Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Eletrônico, com posterior emissão de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento.

Cláusula de Prorrogação e Renovação de Quantitativos (Conforme Acórdão nº 392/2026 – Tribunal Pleno do TCE-PR):

A futura contratação, por se aplicar ao fornecimento de bens e insumos de saúde de caráter essencial e permanente (Componente Básico da Assistência Farmacêutica e Urgência/Emergência da UPA), enquadra-se na categoria de fornecimento contínuo, nos termos do artigo 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, a vigência e a execução dos instrumentos contratuais vinculados a este certame observarão estritamente os seguintes critérios de prorrogação e controle de saldo:

Vigência Inicial e Prorrogação (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021): O contrato ou instrumento equivalente terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, desde que a Administração ateste a regularidade da execução, comprove a vantajosidade econômica dos preços registrados frente ao mercado e demonstre o interesse público na continuidade do fornecimento.

Renovação de Quantitativos (Inteligência do Acórdão nº 392/2026 – Tribunal Pleno do TCE-PR): Em estrita observância à jurisprudência fixada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica expressamente estabelecido que a prorrogação dos contratos de fornecimento contínuo de bens autoriza a renovação dos quantitativos inicialmente licitados, operando-se a recomposição integral dos saldos de itens para o novo período de vigência.

Critérios Obrigatórios para a Renovação: A renovação do saldo de medicamentos a cada período de prorrogação contratual fica condicionada a:

1. Justificativa formal da Secretaria Municipal de Saúde atestando a persistência da necessidade dos fármacos para o atendimento da REMUME e da UPA;
2. Comprovação de que o consumo do período anterior justifica a manutenção do dimensionamento das metas quantitativas;
3. Realização de prévia pesquisa de preços pela Central de Compras, nos moldes do Decreto Municipal nº 9.618/2024, para demonstrar que os valores contratuais permanecem idênticos ou inferiores aos praticados pelo mercado, vedada a manutenção de preços acima da média de mercado.

Reajuste Econômico: Os preços registrados poderão sofrer reajuste anual, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta original, utilizando-se como índice oficial o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, limitando-se estritamente à variação inflacionária do período e à margem de vantajosidade da Administração.

9.2 - Vigência

(X) O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que atende a uma necessidade permanente e prolongada da Secretaria Municipal de Saúde para a manutenção ininterrupta da assistência farmacêutica na rede básica e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as conclusões consolidadas no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo da Ata de Registro de Preços (Art. 84 da Lei nº 14.133/2021): O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, mediante a comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

Prazo dos Contratos Decorrentes (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021): Os contratos de fornecimento ou notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente por iguais períodos até o limite definitivo de 10 (dez) anos, desde que haja prévia manifestação de interesse da Administração, comprovação de vantajosidade econômica frente ao mercado e autorização da autoridade competente.

9.3 - Gestão e Fiscalização

Gestor:

Nome: Daniela Ribeiro Cunha
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 8191

Fiscal:

Nome: Erica Ciconini de Melo
Cargo: Farmacêutica
Matrícula: 5626

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1- Prazos

Prazo de pagamento do documento fiscal: regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.279/2024, esse prazo total máximo é de 30 (trinta) dias úteis.

Atendendo ao decreto de nº 10.642/2025, o Recebimento provisório: ocorrerá no ato da entrega dos medicamentos pela transportadora ou representante da contratada, no endereço da CAF e o Recebimento definitivo: no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento provisório.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
06.001	908	0600110303002920753390 300000	Material de Consumo	61494 – Recurso Federal

12 - DO VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Qtd	Und	Preço unitário	Total
1	Clorpromazina solução injetável 5MG/ML ampola 5ML.	200	ampola	R\$ 2,94	R\$ 588,00
2	Heparina solução injetável 5000 UI/ML ampola 0,25 ml	50	ampola	R\$ 16,31	R\$ 815,50
3	Levomepromazina comprimido 25 mg	80000	und	R\$ 1,31	R\$ 104.800,00
4	Prometazina solução injetável 25MG/ML ampola 2ml	1000	ampola	R\$ 3,36	R\$ 3.360,00
5	Proximetacaina solução oftálmica 5MG/ML frasco 5 ml	20	Und	R\$ 12,05	R\$ 241,00
VALOR TOTAL DE					R\$ 109.804,50

O valor máximo estimado será de **R\$ 109.804,50** (cento e nove mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

13 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1 - Do Faturamento e da Desoneração do ICMS (Convênio nº 87/02)

Obrigatoriedade de Isenção: Por força do Convênio ICMS nº 87/02 do CONFAZ e suas alterações, o Município de Quatro Barras exige que a empresa adjudicatária aplique a isenção integral do ICMS sobre o faturamento dos medicamentos constantes no referido convênio.

Demonstração em Nota Fiscal: O valor do imposto dispensado deverá ser expressamente deduzido do preço dos produtos, devendo constar explicitamente no corpo da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o valor do desconto equivalente ao ICMS, o preço líquido do medicamento e a indicação do dispositivo legal do benefício, sob pena de recusa do documento fiscal no ato do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

13.2 - Do Regime de Sanções Administrativas e Multas

Em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas nesta contratação, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços ou do Contrato decorrente ficará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme as seguintes dosimetrias:

A. Advertência

Aplicável nas hipóteses de descumprimento de obrigações de menor relevância técnica ou contratual que não causem prejuízos diretos ao atendimento da saúde pública, servindo como registro formal de infração.

B. Multas Administrativas (Percentuais e Hipóteses)

Multa Moratória por Atraso na Entrega: O descumprimento do prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da respectiva nota de empenho, limitada ao teto de 10% (dez por cento).

Multa por Atraso na Substituição de Itens Rejeitados: O descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição de medicamentos recusados ou com desvios de qualidade ensejará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do lote rejeitado.

Multa Inexecução Parcial: A recusa injustificada em entregar frações da demanda solicitada ou o cumprimento incorreto de cláusulas essenciais (como a ausência de GTIN/XML ou falta da gravação "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO") sujeitará a empresa à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Multa Inexecução Total: A recusa intencional em assinar a Ata de Registro de Preços, em retirar a Nota de Empenho, ou o descumprimento integral do objeto que force o município a rescindir a relação contratual ensejará multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado para a empresa.

C. Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 156, III)

Aplicável pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos em que a empresa der causa à inexecução parcial ou total do contrato que resulte em desabastecimento crítico de medicamentos de controle especial ou de pronto atendimento da UPA, praticar ato ilícito ou apresentar documentação falsa. Esta sanção impede a empresa de licitar perante a Administração Direta e Indireta do Município de Quatro Barras/PR.

D. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156, IV)

Aplicável nos casos mais graves de fraude, conluio, atos de corrupção ou reincidência em infrações contratuais que demonstrem a falta de idoneidade da empresa para contratar com o Poder Público, estendendo-se os seus efeitos a toda a Administração Pública nacional (esferas Federal, Estadual e Municipal), por prazo não inferior a 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - Do Processo de Aplicação de Penalidades

A competência para a instauração do processo sancionatório e para a aplicação das penalidades de advertência e multa é da Secretária Municipal de Saúde, na condição de gestora da pasta, mediante relatório circunstanciado elaborado pelas fiscais do contrato.

O valor das multas aplicadas poderá ser descontado diretamente dos créditos decorrentes de notas fiscais pendentes de pagamento ou, não havendo saldo suficiente, cobrado judicialmente na forma da legislação em vigor.

Loana Cavalli da Conceição
Responsável pela elaboração do termo de referência

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 02 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 5609/2026

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME) e medicamentos para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Quatro Barras/PR.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Número do Processo: 5609/2026

2.2. Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

2.3. Objeto: O objeto da presente contratação consiste na aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME) e medicamentos para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Quatro Barras/PR. A contratação visa, especificamente, suprir os itens que restaram desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 11/2026, garantindo a continuidade do tratamento medicamentoso da população e evitando o desabastecimento de insumos de uso contínuo e emergencial na rede municipal de saúde.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), e medicamentos voltados ao atendimento emergencial na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Quatro Barras/PR.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser resolvido é a prevenção do desabastecimento de insumos farmacêuticos críticos e a garantia da continuidade dos tratamentos de saúde da população local. A demanda decorre especificamente do fato de tais itens restarem desertos ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 11/2026. A não aquisição tempestiva desses fármacos impacta diretamente a eficiência dos serviços de saúde do município, gerando o risco de agravamento clínico dos pacientes assistidos pela rede pública e potencial aumento de demandas judiciais por medicamentos de uso contínuo e emergencial.

3.2. Fundamentação

A fundamentação legal para o levantamento desta necessidade e elaboração deste Estudo Técnico Preliminar encontra amparo nos seguintes dispositivos:

- Art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021: Define que a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual e deve conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, que caracterize o interesse público envolvido.
- Art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021: Que conceitua o ETP como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução apontada.
- Art. 196 e Art. 19-M da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do SUS): Que estabelecem o dever constitucional e legal do Município em prover assistência terapêutica integral, inclusive com a dispensação de medicamentos essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- Jurisprudência do TCE/PR (Precedente de Controle): O Tribunal de Contas do Estado do Paraná orienta de forma reiterada que o fracionamento e o fracasso de itens em certames de saúde exigem o reestudo da modelagem de mercado no ETP antes da abertura de novo procedimento licitatório ou de eventual contratação direta (Dispensa por Licitação Deserta/Fracassada - Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21), a fim de diagnosticar a incompatibilidade de preços estimados ou excesso de rigor nas exigências de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3.3. Comentários

A Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade premente de suprir lacunas em seu estoque após a conclusão do Pregão Eletrônico nº 11/2026, onde os lotes referentes a fármacos essenciais de saúde mental (antipsicóticos), analgésicos e anticoagulantes não foram adjudicados por ausência de interessados (desertos) ou por propostas acima do preço máximo admitido (fracassados).

O medicamento assume o papel de insumo estratégico primordial e indispensável para as ações de saúde pública. A descontinuidade no fornecimento de itens como a Clorpromazina e a Levomepromazina (psicotrópicos de controle especial) ou da *Heparina* (anticoagulante de uso crítico) representa prejuízo efetivo e imediato à integridade física dos pacientes e compromete a credibilidade institucional do SUS e dos serviços farmacêuticos municipais.

Diante disso, e considerando que o prazo de validade exigido para o recebimento é restrito (mínimo de 75% do prazo de validade total) e o local de entrega centralizado na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), a contratação exige requisitos específicos de qualificação técnica (como a Licença Sanitária e Certificado de Regularidade perante o CRF) para mitigar riscos de descumprimento por parte das empresas fornecedoras que anteriormente afastaram o mercado comprador. Portanto, a modelagem desta nova demanda visa corrigir as distorções que geraram o fracasso do Pregão 11/2026, garantindo o restabelecimento imediato dos estoques da rede pública.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS

4.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas

As quantidades dos medicamentos descritas neste estudo foram estimadas estritamente para suprir o desabastecimento decorrente dos itens que restaram desertos ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 11/2026. A definição quantitativa buscou o equilíbrio entre o atendimento pleno da demanda da Secretaria Municipal de Saúde (rede básica e Unidade de Pronto Atendimento - UPA) e a capacidade física de armazenamento e controle de validade da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

No que tange à interdependência com outras contratações e economia de escala, destaca-se que:

- **Ganho de Escala Originário:** As quantidades pretendidas já derivam do planejamento anual consolidado no Plano de Contratações Anual (PAC 2026), onde o município buscou agrupar toda a demanda de assistência farmacêutica para obter preços mais vantajosos por meio do Pregão nº 11/2026.
- **Preservação das Condições:** Como se trata do remanescente daquele certame, as quantidades foram mantidas conforme o planejamento inicial aprovado no Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 07/2026), evitando o fracionamento injustificado de despesas e garantindo que os fornecedores possam cotar volumes que ainda atraiam o interesse comercial, mitigando o risco de uma nova deserção.

4.2. Memória de cálculo e documentos de suporte

A memória de cálculo para a definição dos quantitativos baseia-se no perfil de consumo médio mensal (CMM) da rede municipal de saúde de Quatro Barras, projetado para cobrir o período de cobertura contratual residual, ou no lote integral que restou sem adjudicação no certame anterior.

Os documentos que dão suporte a estes números são o Histórico de Dispensação do Sistema de Informação da Assistência Farmacêutica municipal, o Relatório de Encerramento do Pregão nº 11/2026 (comprovando a frustração dos itens) e o DFD nº 07/2026.

Abaixo, detalha-se a justificativa quantitativa por item da solução:

Item	Código BR	Fármaco / Apresentação	Qtd. Solicitada	Memória de Cálculo / Justificativa do Consumo
01	0268069	CLORPROMAZINA Solução Injetável 5mg/ml - ampola 5ml	200	Perfil de Uso Emergencial (UPA): Medicamento antipsicótico de uso crítico na Unidade de Pronto Atendimento para contenção e manejo de crises psicóticas agudas. O quantitativo de 200 ampolas atende ao histórico de intercorrências de urgência/emergência do município para o período de cobertura, apresentando consumo flutuante, mas com necessidade de estoque de segurança permanente.
02	0272796	HEPARINA Solução Injetável 5000	50	Perfil de Uso Clínico Hospitalar/UPA: Anticoagulante essencial para procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

		UI/ml - ampola 0,25ml		de urgência, prevenção de tromboembolismo e manejo de pacientes críticos na UPA. Por possuir demanda altamente específica e fracionada, o estoque de 50 ampolas é dimensionado para garantir o pronto atendimento sem gerar o risco de vencimento do insumo por superdimensionamento.
03	0268128	LEVOMEPROMAZINA Comprimido 25mg	80.000	Perfil de Consumo Crônico (REMUME): Medicamento de uso contínuo para a Saúde Mental dispensado na rede básica. A memória de cálculo baseia-se no número de pacientes cadastrados no programa de saúde mental multiplicada pela dose diária prescrita. O volume expressivo (80.000 cp) justifica-se pela alta prevalência de uso e pela necessidade de evitar a interrupção do tratamento neurológico/psiquiátrico da população.
04	0267769	PROMETAZINA Solução Injetável 25mg/ml - ampola 2ml	1.000	Perfil de Alto Consumo (UPA/Ambulatorial): Anti-histamínico e sedativo amplamente utilizado em protocolos de reações alérgicas graves e em associação com neurolépticos na UPA. O quantitativo de 1.000 ampolas reflete o perfil histórico de consumo ágil da unidade de pronto atendimento para demandas rotineiras de urgência.
05	0269571	PROXIMETACAÍNA Solução Oftálmica 5mg/ml - frasco 5ml	20	Perfil Especializado (UPA): Anestésico local oftalmológico essencial para a realização de procedimentos imediatos na UPA, como a retirada de corpos estranhos oculares. O consumo é de baixa escala, justificando o pedido restrito a 20 frascos, volume suficiente para o período, observando o tempo de descarte após a abertura do frasco (tempo de prateleira).

5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estimativa do valor da contratação e documentos de suporte

A estimativa do valor global para a contratação dos itens remanescentes (desertos e fracassados) é de R\$ 110.044,50 (cento e dez mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). Os preços unitários referenciais foram obtidos por meio de média de mercado, refletindo fielmente o cenário econômico atualizado para o fornecimento destes insumos farmacêuticos.

Os documentos que dão suporte a esta estimativa e compõem o anexo deste ETP são:

- As pesquisas de mercado realizadas junto ao sistema de compras e bancos de preços de referência de saúde.

A administração optou por não aplicar o sigilo sobre o valor estimado, visto que a transparência dos preços médios serve como balizador atrativo para o mercado, estimulando a ampla concorrência e mitigando o risco de um novo fracasso ou deserção no certame.

5.2. Estimativa preliminar do preço (Parâmetros do Decreto Municipal nº 9.618/2024)

Em estrita observância ao Decreto Municipal nº 9.618/2024, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito do Município de Quatro Barras/PR, a estimativa preliminar baseou-se em uma cesta de preços confiáveis para garantir a viabilidade econômica da contratação.

Abaixo, apresenta-se a memória de cálculo detalhada que justifica o valor global estimado para a solução pretendida:

Item	Código CATMAT	Descrição do Medicamento	Unidade	Qtd	Preço Unitário Médio	Preço Total Estimado
1	268069	Clorpromazina, solução	Ampola	200	R\$ 3,14	R\$ 628,00



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

		injetável, 5mg/ml – ampola 5ml				
2	272796	Heparina, solução injetável, 5000 UI/ml – ampola 0,25ml	Ampola	50	R\$ 16,31	R\$ 815,50
3	268128	Levomepromazina, comprimido, 25mg	Unidade	80.000	R\$ 1,31	R\$ 104.800,00
4	267769	Prometazina, solução injetável, 25mg/ml – ampola 2ml	Ampola	1.000	R\$ 3,52	R\$ 3.520,00
5	269571	Proximetacaína, solução oftálmica, 5mg/ml – frasco 5ml	Unidade	20	R\$ 14,05	R\$ 281,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA SOLUÇÃO						R\$ 110.044,50

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Para garantir o pleno atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), a escolha da solução ideal deve conciliar a segurança sanitária dos insumos com a eficiência logística. Os requisitos foram desenhados de forma estrita e objetiva, focando na garantia da saúde pública, sem a imposição de barreiras desnecessárias que possam restringir a participação de licitantes, visando corrigir o cenário de deserção e fracasso observado no certame anterior.

Dessa forma, os requisitos essenciais que nortearão a contratação e o futuro Termo de Referência dividem-se em critérios de execução logístico-sanitária e critérios de habilitação jurídica e técnica.

6.2. Detalhamento dos requisitos essenciais e práticas de sustentabilidade

A. Requisitos de Execução Logística e Qualidade

Prazo e Local de Entrega: O fornecedor deverá entregar os medicamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. As entregas serão centralizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), situada na Rua Carlos Sbrissia, 1230, Jardim Menino Deus, Quatro Barras – PR.

Controle de Validade Exigente: Os medicamentos deverão possuir, no momento da entrega, um prazo de validade mínimo de 75% do seu tempo total de fabricação. Não serão aceitas cartas de compromisso ou de troca para prazos inferiores, admitindo-se apenas o recebimento parcial do saldo que atenda ao critério estabelecido.

Rotulagem Especial: As embalagens primárias e secundárias devem conter a impressão em caixa alta "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO", em estrita conformidade com a RDC nº 71/2009 da ANVISA, assegurando a destinação exclusiva ao SUS.

Rastreabilidade e Fiscalização Eletrônica: Em atendimento à Recomendação Administrativa nº 01/2019 do Ministério Público de Contas (TCE/PR), a contratada deverá preencher obrigatoriamente o Código GTIN e os campos dos Grupos 180 e K na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55), comprovando a inserção por meio do envio do arquivo XML.

Recebimento Restrito: O recebimento dos insumos será efetuado em duas etapas (provisório em até 10 dias úteis e definitivo em até 3 dias úteis) exclusivamente pelas servidoras designadas Erica Ciconini de Melo e Maria Margarete Cristofolli, garantindo a fiscalização por amostragem e unidade.

B. Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

Para evitar o direcionamento e assegurar o cumprimento integral do contrato, as exigências de qualificação técnica limitam-se ao mínimo regulamentar exigido pela legislação sanitária vigente:

- Certificado de Regularidade Técnica vigente, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) da sede da licitante, indicando o Responsável Técnico;
- Licença Sanitária (Municipal ou Estadual) atualizada;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, com escopo para comercialização de medicamentos;
- Autorização Especial (AE) da ANVISA para os itens sujeitos ao controle da Portaria nº 344/98 (psicotrópicos), aplicável aos itens de Clorpromazina e Levomepromazina;
- Registro do medicamento ativo junto ao Ministério da Saúde.

C. Práticas de Sustentabilidade (Dimensões Econômica, Social e Ambiental)

O planejamento desta contratação adota critérios de sustentabilidade multidimensionais, alinhados ao art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021:

Dimensão Econômica: A exigência do prazo mínimo de 75% de validade mitiga o risco de perdas de estoque por vencimento no almoxarifado público. Isso promove a sustentabilidade financeira do município e evita o desperdício de recursos públicos com a incineração de medicamentos não utilizados. Além disso,



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

a previsão de isenção do ICMS nos termos do Convênio 87/02 do CONFAZ garante a desoneração tributária da compra.

Dimensão Social: A estruturação de uma logística de entrega rápida (10 dias úteis) foca na sustentabilidade social ao assegurar que a população vulnerável e os pacientes da UPA não sofram interrupções em seus tratamentos de saúde mental e emergenciais, reduzindo agravos clínicos e internações evitáveis.

Dimensão Ambiental: A exigência de que a licitante vencedora assuma a responsabilidade pela descarga e pela substituição imediata de produtos avariados ou fora da especificação incentiva as empresas a utilizarem frotas e embalagens de transporte otimizadas. Adicionalmente, o município exigirá, na execução contratual, que as embalagens secundárias de papelão sejam devidamente destinadas aos programas locais de coleta seletiva e reciclagem após o desempacotamento na CAF.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Prospecção e Análise das Alternativas de Mercado

O levantamento de mercado para a presente demanda buscou mapear as alternativas viáveis para suprir o desabastecimento de medicamentos da assistência básica (REMUME) e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Como o histórico recente aponta para o fracasso e deserção desses itens específicos no Pregão nº 11/2026, a prospecção considerou:

Análise de Contratações Similares: Foram consultados certames de municípios paranaenses da Região Metropolitana de Curitiba e o Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde. Constatou-se que a metodologia tradicional de fornecimento parcelado por distribuidoras de medicamentos continua sendo a prática padrão e eficiente, desde que os preços de referência estejam rigorosamente alinhados com a realidade inflacionária do setor farmacêutico.

Diálogo Transparente com o Mercado: Realizou-se uma prospecção ativa de preços junto a potenciais distribuidoras de medicamentos hospitalares e psicotrópicos, o que resultou na elaboração do Quadro Comparativo de Valores nº 84. Essa sondagem permitiu identificar que o fracasso anterior não decorreu da falta de fornecedores no mercado, mas sim de defasagem nos preços estimados diante da flutuação de custos de matérias-primas e fretes para o ano de 2026.

7.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução

A escolha da modelagem da solução buscou equilibrar a segurança jurídica, a estrita observância às normas da ANVISA (como a RDC nº 71/2009 e a Portaria nº 344/98) e a atratividade econômica para que o novo certame obtenha sucesso.

Abaixo, são analisadas as duas principais soluções de mercado identificadas para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Quatro Barras.

7.3. Análise Comparativa das Soluções Existentes

Solução 1: Contratação por Itens/Lotes com Fornecimento Parcelado

Descrição Completa: Aquisição tradicional de medicamentos junto a distribuidoras especializadas do ramo farmacêutico, com entregas sob demanda na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) em até 10 dias úteis após a emissão do empenho. O município assume a gestão direta do estoque e da dispensação. Os preços referenciais foram readequados para a realidade de mercado de 2026, com base no Quadro Comparativo nº 84.

Preço Estimado: R\$ 110.044,50.

Solução 2: Terceirização Global da Gestão da Assistência Farmacêutica

Descrição Completa: Contratação de uma empresa operadora logística de saúde para gerenciar desde o estoque até a entrega fracionada diretamente nas unidades de saúde e na UPA. A contratada disponibilizaria um software próprio de controle e seria responsável por absorver o risco de validade dos produtos e pela reposição imediata.

Preço Estimado: R\$ 148.500,00 (Valor estimado com base em estudos de mercado de municípios de médio porte, considerando a inclusão de taxas de administração logísticas, taxas de software e custos de estrutura privada, que elevam o custo dos medicamentos em cerca de 30% a 35%).

Quadro Comparativo de Vantajosidade

Critério de Análise	Solução 1: Compra Direta por Itens (Adotada)	Solução 2: Terceirização Logística Global
Conveniência	Alta. O município já possui estrutura física própria montada (CAF) e servidoras farmacêuticas designadas e capacitadas para o recebimento e controle.	Média. Exigiria a integração de sistemas privados com o prontuário do SUS e alteração profunda na rotina de trabalho da Secretaria de



		Saúde.
Economicidade	Alta. O valor global de R\$ 110.044,50 atende estritamente ao custo real dos insumos, sem taxas acessórias de administração, além de contar com a isenção de ICMS do Convênio 87/02.	Baixa. O custo do ciclo de vida é significativamente maior devido às margens de lucro do operador logístico e custos de licenciamento de sistemas.
Eficiência	Alta. Garantia de entrega rápida em 10 dias úteis diretamente sob comando fiscal da prefeitura, com total rastreabilidade por meio de arquivos XML e códigos GTIN.	Alta. Otimizaria o espaço físico do almoxarifado, mas traria dependência tecnológica de terceiros para a dispensação diária.

Conclusão da Solução Mais Vantajosa

A **Solução 1** demonstrou ser a mais vantajosa para a Administração Pública de Quatro Barras.

Sob o aspecto da economicidade, ela apresenta o menor impacto financeiro imediato (economia de quase 35% em relação à terceirização). Sob o aspecto da conveniência e eficiência, a prefeitura já dispõe de pessoal técnico matriculado (Farmacêuticos) e estrutura física adequada na Central de Abastecimento Farmacêutico.

O insucesso no Pregão nº 11/2026 não foi gerado pela modelagem da Solução 1, mas sim pelos preços de referência desatualizados. Portanto, a manutenção desta modelagem, agora amparada pelos valores atualizados do Quadro Comparativo nº 84, mitiga o risco de novos certames desertos e garante a melhor relação custo-benefício durante o ciclo de vida dos produtos.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Descrição Detalhada da Solução Adotada e Modelagem Operacional

A solução selecionada como a mais vantajosa para o Município de Quatro Barras/PR consiste na aquisição de medicamentos por meio de sistema de registro de preços ou contratação direta/licitação por itens, com fornecimento parcelado (sob demanda), para suprir o remanescente deserto e fracassado do Pregão Eletrônico nº 11/2026.

A operacionalização da solução seguirá o seguinte fluxo estruturado:

Gestão de Pedidos e Entregas: O fornecimento ocorrerá de forma fracionada. A Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade de consumo e os níveis de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), emitirá as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho. A contratada terá o prazo peremptório de 10 (dez) dias úteis para efetuar a entrega dos insumos diretamente na CAF (Rua Carlos Sbrissia, 1230, Jardim Menino Deus).

Manutenção, Manuseio e Assistência Técnica: Por se tratar de fornecimento de bens de consumo (medicamentos), as exigências de "manutenção" e "assistência técnica" traduzem-se na garantia da qualidade biológica e integridade física dos produtos até o momento do consumo. A contratada é integralmente responsável por:

- Manter a cadeia de frio e condições adequadas de transporte (umidade e temperatura) para evitar a degradação dos princípios ativos;
- Prever a substituição imediata, sem custos adicionais para o município, em até 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer lote de medicamento que apresente desvio de qualidade, alteração física (cor, precipitação, quebra), notificações de recolhimento da ANVISA (Recall) ou avarias decorrentes do transporte.

Fiscalização de Recebimento: O fluxo de recebimento será rigidamente controlado de forma provisória e definitiva pela equipe técnica designada da CAF (Erica Ciconini de Melo e Maria Margarete Cristofoli), que validará os requisitos de validade (mínimo de 75% do tempo de prateleira), rotulagem institucional ("PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO") e a regularidade fiscal eletrônica (inserção obrigatória dos códigos GTIN e XML correspondentes).

Sustentabilidade Financeira e Desoneração: O faturamento dos itens deverá observar as regras de isenção fiscal vigentes no Estado do Paraná para compras públicas de medicamentos (Convênio ICMS 87/02 do CONFAZ), garantindo que o município pague estritamente o valor líquido desonerado.

8.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução

A escolha deste modelo de contratação (Compra Direta por Itens com Entrega Parcelada) está fundamentada nos seguintes aspectos:

Justificativa Técnica: O município possui uma estrutura de Assistência Farmacêutica consolidada, contando com instalações físicas próprias adequadas para o armazenamento de medicamentos comuns e



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

de controle especial (Portaria nº 344/98), além de corpo técnico qualificado (Farmacêuticos concursados). A transferência da logística para um operador privado (como avaliado na Solução 2 do mercado) seria tecnicamente redundante e geraria riscos desnecessários de quebra de integração entre sistemas.

Justificativa Econômica: Conforme demonstrado no Quadro Comparativo de Valores nº 84, o custo total estimado dos insumos sob este modelo é de R\$ 110.044,50. Esta modelagem elimina taxas acessórias de administração e taxas de gerenciamento de frotas terceirizadas. O insucesso anterior (Pregão 11/2026) não decorreu do modelo de fornecimento, mas sim do preço referencial defasado. Com a atualização dos valores médios de mercado efetuada neste ETP, garante-se a atratividade econômica mantendo o canal direto com as distribuidoras, o que representa a melhor relação custo-benefício para o erário público durante o ciclo de vida do objeto.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1. Justificativa para o Parcelamento do Objeto

No caso específico da aquisição de medicamentos para a rede municipal de saúde e para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Quatro Barras, a aplicação do parcelamento do objeto é juridicamente obrigatória e tecnicamente recomendável.

A modelagem da contratação adota o parcelamento sob a ótica da divisão do objeto em itens separados (adjudicação por item), em estrita observância ao comando do art. 40, § 5º, inciso I, e art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A justificativa para a escolha do parcelamento fundamenta-se nos seguintes aspectos regulamentares e de controle:

Ampliação da Competitividade: O mercado farmacêutico é altamente especializado. Distribuidoras de medicamentos muitas vezes focam em nichos específicos (como psicotrópicos sujeitos ao controle da Portaria nº 344/98 ou injetáveis hospitalares). Se o município exigisse a contratação em lote único global, as empresas seriam forçadas a cotar itens que não fabricam ou não distribuem, o que afastaria os competidores e agravaria o cenário de fracasso e deserção já observado no Pregão nº 11/2026. O parcelamento por item permite que empresas de diferentes portes e especialidades participem do certame, ofertando lances apenas para as linhas de produtos em que possuem real vantagem comercial.

Obtenção da Maior Economicidade: A adjudicação por item garante que o município selecione a proposta de menor valor unitário para cada fármaco, aproveitando as condições mais vantajosas de cada distribuidora, em vez de pagar uma média ponderada (geralmente mais alta) em um lote global.

Viabilidade Logística Existente: O parcelamento não gera prejuízo ao complexo de gestão administrativa ou à economia de escala, visto que a Prefeitura de Quatro Barras possui uma Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) estruturada e servidores técnicos designados (Farmacêuticos) aptos a receber, conferir e gerenciar múltiplos contratos e Notas Fiscais individualizadas.

9.2. Divisibilidade do Objeto e Critério de Adjudicação

O objeto desta futura contratação é classificado como plenamente divisível, sendo composto por 5 (cinco) itens farmacológicos distintos que possuem independência química, terapêutica, de fabricação e de registro sanitário junto ao Ministério da Saúde:

1. Clorpromazina 5mg/ml (Injetável) – Uso restrito/especializado.
2. Heparina 5000 UI/ml (Injetável) – Anticoagulante crítico.
3. Levomepromazina 25mg (Comprimido) – Psicotrópico de controle especial.
4. Prometazina 25mg/ml (Injetável) – Anti-histamínico de rotina hospitalar.
5. Proximetacaína 5mg/ml (Solução Oftálmica) – Anestésico local oftálmico.

Cada um desses medicamentos possui um mercado concorrencial próprio, estruturas de custos diferenciadas e canais de distribuição que não guardam interdependência entre si.

A escolha da adjudicação por item atende de forma integral à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e aos precedentes de controle do TCE/PR, os quais estabelecem que a licitação de medicamentos deve, como regra geral, ser realizada por itens individualizados, sendo a adjudicação por lote/grupo uma exceção que exige robusta justificativa técnica e econômica (o que não se aplica ao caso, dado o risco de restrição à competitividade).

Diante da análise técnica e mercadológica, define-se que o critério de adjudicação adotado para a futura licitação/contratação será POR ITEM. Esta decisão garante a conformidade legal, protege o interesse público ao mitigar o risco de novos lotes desertos e assegura a proposta mais vantajosa para o erário de Quatro Barras.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Análise Global de Processos Correlatos e Interdependentes



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de planejamento deve analisar a contratação de forma global, identificando se existem outras contratações correlatas (que tratam do mesmo segmento) ou interdependentes (cuja execução dependa ou afete o objeto desta) que possam interferir na eficiência do processo ou que demandem cuidados especiais na fiscalização.

A prospecção realizada junto ao Portal de Transparência do Município de Quatro Barras identificou o seguinte cenário de interdependência:

Contratação de Origem: O processo principal correlato mapeado é o próprio Pregão Eletrônico nº 11/2026 (Processo Administrativo nº 15809), homologado no Portal de Compras e cadastrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR). Visto que a presente demanda nasceu da frustração jurídica (deserção e fracasso) de 5 itens desse certame originário, há uma relação de interdependência total. Os saldos e dotações aqui utilizados são remanescentes diretos daquele planejamento anual de saúde.

Inexistência de Contratações Concorrentes: Não foram encontradas, no Portal de Transparência ou no Plano Anual de Contratações (PAC 2026), outras licitações vigentes ou dispensas eletrônicas em andamento com o mesmo escopo de compras para os fármacos *Clorpromazina*, *Heparina*, *Levomepromazina*, *Prometazina* e *Proximetacaína*. Isso afasta o risco de sobreposição de pedidos ou duplicidade de empenhos para a mesma finalidade assistencial.

10.2. Cuidados Especiais e Mitigação de Riscos no Planejamento

Diante das informações extraídas e consolidadas, a Secretaria Municipal de Saúde estabelece as seguintes diretrizes de controle para mitigar interferências operacionais:

Gestão Conduzida por Item: Como o Pregão nº 11/2026 obteve sucesso na adjudicação de outros itens farmacêuticos e gerou Atas de Registro de Preços vigentes com distribuidoras diversas, o gerenciamento de estoque na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) deve manter rígido controle de recepção. As fiscais designadas (Erica Ciconini de Melo e Maria Margarete Cristofolli) deverão emitir ordens de fornecimento apartadas, garantindo que o faturamento desta nova solução corretiva não se confunda com os itens adjudicados no certame anterior.

Sincronismo Orçamentário: A execução financeira deste processo utilizará a Dotação/286 Fonte Livre 1303, que já estava segregada para a cobertura da Assistência Farmacêutica Básica e de Urgência (UPA). Deve-se garantir, no momento da emissão da Nota de Empenho, o bloqueio do saldo correspondente na contabilidade municipal, impedindo que o remanescente do Pregão nº 11/2026 seja realocado para outras despesas de custeio da pasta.

Monitoramento de Prazos de Validade Cruzados: Como a CAF passará a receber insumos de múltiplos contratos assinados em momentos distintos (os itens aprovados no Pregão 11/2026 e os novos itens decorrentes deste ETP), o sistema informatizado de controle de estoque municipal deve aplicar o método FEFO (*First Expire, First Out* - Primeiro a Vencer, Primeiro a Sair), priorizando o consumo pela data de validade microbiológica, independente da data de ingresso da nota fiscal no almoxarifado.

Não existem óbices ou contratações concomitantes que inviabilizem o prosseguimento desta demanda. A interdependência identificada com o Pregão nº 11/2026 é de natureza corretiva e complementar, estando o planejamento blindado contra riscos de duplicidade orçamentária e perfeitamente integrado às ações rotineiras da rede municipal de saúde.

11 - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual do município. Tal previsão assegura que a demanda foi antecipada pela fase de planejamento macro da administração, permitindo a organização orçamentária das secretarias envolvidas. Devidamente publicado no site através do link:

<https://quatro Barras.eloweb.net/portaltransparencia/1/publicacoes/1128/508>



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 - Demonstrativo de Resultados e Aproveitamento de Recursos

Em consonância com o art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação está modelada para alcançar resultados positivos que otimizem a aplicação dos recursos públicos disponíveis no Município de Quatro Barras/PR, divididos em três dimensões:

A. Economicidade e Recursos Financeiros

O principal resultado econômico pretendido é a reversão do cenário de frustração (deserção e fracasso) do Pregão Eletrônico nº 11/2026. A atualização dos preços referenciais por meio do Quadro Comparativo nº 84 baliza a nova contratação no teto real praticado pelo mercado, mitigando o risco de custos processuais repetitivos com novos certames desertos.

Teto Máximo de Gasto Controlado: A despesa máxima estimada está rigidamente fixada em R\$ 110.044,50, distribuída de forma otimizada por item.

Eficiência Tributária: A exigência de propostas com preço isento de ICMS, nos termos do Convênio 87/02 CONFAZ, garante uma economia real direta sobre o valor bruto dos medicamentos, assegurando que o município pague menos pelo mesmo insumo.

B. Otimização de Recursos Materiais

O modelo operacional desenhado evita o desperdício de insumos farmacêuticos e otimiza o espaço físico da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

Desperdício Zero por Vencimento: A exigência de prazo de validade mínimo de 75% do tempo total de prateleira e a proibição expressa de cartas de compromisso de troca garantem tempo hábil para a dispensação integral aos pacientes antes do vencimento do produto.

Rastreabilidade Material: A obrigatoriedade do preenchimento do código GTIN e o envio dos arquivos XML das Notas Fiscais Eletrônicas geram um controle de inventário automatizado, impedindo perdas físicas e desvios.

C. Aproveitamento de Recursos Humanos

A centralização das entregas e a indicação de servidores específicos reduzem a burocracia administrativa e otimizam a força de trabalho municipal.

Controle de Fiscalização Focado: A designação exclusiva das servidoras Erica Ciconini de Melo e Maria Margarete Cristofolli para o recebimento e conferência impede a dispersão da força de trabalho de outros servidores da saúde. A conferência minuciosa por unidade inviabiliza retrabalhos com devoluções tardias.

Atuação Farmacêutica Estratégica: Ao garantir o estoque regular, a equipe de Farmacêuticos do município pode focar na assistência clínica e no uso racional de medicamentos, em vez de despender tempo gerencial gerindo crises de desabastecimento.

12.2 - Indicadores e Metas Quantitativas dos Resultados Esperados

Para que a Administração Pública obtenha os resultados positivos preconizados pela Nova Lei de Licitações, o sucesso desta contratação será mensurado pelo atingimento dos seguintes indicadores de resultado:

Indicador de Sucesso	Situação (Problema)	Atual	Resultado Pretendido (Meta)	Impacto Quantitativo	Assistencial
Continuidade do Tratamento de Saúde	Estoque zerado/crítico devido ao fracasso do Pregão 11/2026.		100% de abastecimento na rede básica e REMUME.	Manter a regularidade de 80.000 comprimidos de Levomepromazina 25mg e 200 ampolas de Clorpromazina para	



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Mental			pacientes psiquiátricos.
Segurança em Urgência e Emergência (UPA)	Risco iminente de falta de insumos de pronto atendimento.	Garantia de pronto atendimento a intercorrências críticas na UPA.	Disponibilização imediata de 1.000 ampolas de Prometazina , 50 ampolas de Heparina e 20 frascos de Proximetacaina.
Eficiência Logística de Entrega	Prazos indefinidos ou longos.	Entrega ágil em no máximo 10 dias úteis após o empenho.	Restabelecimento dos estoques da CAF em curto espaço de tempo.
Conformidade Legal-Sanitária	Risco de comercialização indevida.	100% dos lotes identificados com a frase "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO".	Garantia de origem e blindagem contra o desvio de finalidade de insumos do SUS.

O resultado final pretendido vai além da mera aquisição formal dos itens; busca-se consolidar o direito constitucional à saúde da população de Quatro Barras, restaurando a credibilidade dos serviços farmacêuticos municipais através de um processo licitatório/contratual economicamente vantajoso, ágil e plenamente rastreável.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Providências Prévias e Adequação do Ambiente Organizacional

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve mapear e executar um conjunto de ações preliminares antes da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho. Essas medidas visam mitigar riscos operacionais e assegurar que a estrutura do município esteja apta a receber e fiscalizar os insumos de forma eficiente.

Para esta contratação, as seguintes providências prévias são obrigatórias:

Ajustes e Integração de Sistemas: O setor de Tecnologia da Informação (TI), em conjunto com a Assistência Farmacêutica, deverá realizar o alinhamento no sistema informatizado de gestão de estoque da saúde. O objetivo é garantir que os campos destinados ao Código GTIN e à importação dos arquivos XML das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e, modelo 55) estejam parametrizados e ativos para validação imediata no ato do recebimento.

Preparação Logística do Ambiente Física: A chefia da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) deverá providenciar a segregação física de paletes e prateleiras na Rua Carlos Sbrissia, 1230. Como a contratação envolve medicamentos de controle especial (psicotrópicos como Clorpromazina e Levomepromazina), a área de armazenamento restrito (armários ou salas trancadas com chave) deve ser vistoriada para garantir a conformidade com a Portaria nº 344/98 da ANVISA.

Capacitação Expressa da Equipe de Recebimento: Promover uma reunião técnica de alinhamento com as servidoras designadas para a conferência, revisando as exigências editalícias quanto ao prazo de validade mínimo (75% do tempo de prateleira) , verificação da frase obrigatória "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO" nas embalagens e a rotina de conferência por unidade (e não apenas por volume) perante a transportadora.

13.2. Ações Executórias Antes da Formalização Contratual

Previamente à assinatura do contrato ou homologação da dispensa, o setor de compras da Secretaria de Saúde deverá:

1. **Bloqueio Orçamentário Definitivo:** Emitir a reserva de saldo formal na Dotação/286 Fonte Livre 1303, garantindo o lastro financeiro de R\$ 110.044,50 para a despesa.
2. **Consulta de Regularidade Sanitária:** Verificar junto aos sítios eletrônicos da ANVISA se as empresas propensas a vencer o certame possuem a AFE (Autorização de Funcionamento) e AE (Autorização Especial) ativas, além de validar a vigência das marcas dos medicamentos ofertados.

13.3 - Indicação do Gestor e dos Fiscais do Contrato

Em cumprimento às normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 10.641/2025 e suas alterações, que regulamentam a gestão e a fiscalização de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Quatro Barras/PR, e considerando a indicação formal de servidores da área requisitante, ficam designados os seguintes servidores para o acompanhamento da execução contratual:

- **Gestora do Contrato:**

Nome: Daniela Ribeiro Cunha

Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde / Gestora da Pasta



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atribuição: Coordenação geral, atos de aplicação de penalidades, aditamentos e decisões de alto nível sobre a execução do contrato.

- **Fiscais do Contrato:**

Fiscal Titular: Erica Ciconini de Melo

Matrícula: 5626

Cargo/Função: Farmacêutica

Atribuição dos Fiscais: Acompanhamento diário da execução, emissão de ordens de fornecimento, conferência minuciosa por unidades dos medicamentos entregues na CAF, verificação dos arquivos XML/GTIN, assinatura dos termos de recebimento provisório e definitivo e atesto das Notas Fiscais para liberação de pagamento.

Conforme diretriz do planejamento da saúde, somente as servidoras designadas acima possuem autorização legal e técnica para efetuar o recebimento e o atesto das entregas deste lote de medicamentos, ficando vedado o recebimento por qualquer outro servidor não listado em portaria municipal específica.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Em estrita observância ao art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento desta contratação avaliou os potenciais impactos ambientais decorrentes do fornecimento, armazenamento e descarte dos medicamentos, estabelecendo salvaguardas e medidas mitigadoras para neutralizar ou minimizar os danos ecológicos.

Abaixo, detalham-se os impactos identificados e suas respectivas ações de prevenção e contingência:

A. Geração de Resíduos Sólidos Urbanos

Impacto Ambiental: Acúmulo de resíduos de papelão, bulas de papel e plásticos de proteção utilizados pelas distribuidoras para o transporte seguro das ampolas e frascos até a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF). O descarte incorreto desses materiais sobrecarrega os aterros sanitários locais.

Medida Mitigadora (Ação de Prevenção): A equipe da CAF efetuará a triagem imediata de todas as embalagens secundárias de transporte. Os materiais recicláveis (papelão e plásticos limpos) serão integralmente segregados e destinados ao programa municipal de coleta seletiva e associações de catadores de Quatro Barras, promovendo a reciclagem e a economia circular.

B. Emissão de Gases de Efeito Estufa

Impacto Ambiental: Poluição atmosférica e emissão de CO₂ decorrentes da queima de combustíveis fósseis pelos veículos da transportadora contratada durante o deslocamento até o local de entrega.

Medida Mitigadora (Ação de Prevenção): O estabelecimento do fornecimento parcelado e o prazo de entrega de até 10 dias úteis permitem que a empresa vencedora otimize suas rotas de distribuição e consolide cargas com outras entregas na Região Metropolitana de Curitiba. Isso evita viagens exclusivas e reduz significativamente a pegada de carbono por item entregue.

14.2. Logística Reversa, Desfazimento e Requisitos de Baixo Consumo

A. Logística Reversa e Descarte de Resíduos Químicos de Saúde (Grupo B)

Impacto Ambiental: O impacto mais crítico desta contratação reside no risco de descarte inadequado de medicamentos vencidos, ampolas quebradas, restos de produtos ou embalagens primárias que tiveram contato direto com os fármacos (como os frascos de Proximetacaína ou ampolas de Heparina). A contaminação do solo e dos recursos hídricos por resíduos químicos de saúde gera severos riscos ecotóxicos e de saúde pública.

Medida Mitigadora e Fluxo de Contingência:

Prevenção pelo Planejamento de Validade: A exigência de prazo de validade mínimo de 75% do tempo total de prateleira funciona como a primeira barreira ecológica, reduzindo drasticamente a probabilidade de vencimento do produto no estoque municipal.

Logística Reversa Contratual: Caso ocorram avarias no transporte, quebras no descarregamento ou identificação de desvios de qualidade (itens fora da especificação), a empresa contratada tem a obrigação legal e contratual de recolher os refugos e produtos danificados imediatamente às suas expensas, providenciando a substituição e a destinação final adequada.

Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Os materiais que venham a ser inservíveis na rotina da CAF ou da UPA serão recolhidos e processados de acordo com o PGRSS da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando empresas licenciadas pelo Instituto Água e Terra (IAT/PR) para incineração ou disposição em aterros industriais de resíduos perigosos (Classe I), atendendo à RDC nº 222/2018 da ANVISA.

B. Requisitos de Baixo Consumo de Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) adota práticas internas de ecoeficiência, como o uso de iluminação LED de baixo consumo de energia para a conservação e iluminação do ambiente de estoque. O controle de temperatura exigido para a manutenção física dos medicamentos injetáveis é feito por equipamentos modernos de refrigeração com selo PROCEL "A" de eficiência energética, minimizando o impacto no consumo de eletricidade do município.

15 - SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

15.1. Classificação e Justificativa da Natureza do Objeto

Sim, a presente contratação caracteriza-se como um fornecimento contínuo, em estrita conformidade com o art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

De acordo com o dispositivo legal, as compras e fornecimentos contínuos são aqueles realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A classificação deste objeto como contínuo justifica-se tecnicamente pelos seguintes fatores:

Manutenção da Atividade Essencial de Saúde: O fornecimento de medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica e de urgência/emergência para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) não constitui uma demanda esporádica ou isolada. Trata-se de uma atividade pública essencial e ininterrupta da Secretaria Municipal de Saúde, cuja paralisação compromete diretamente a vida e a integridade física dos cidadãos assistidos pelo SUS.

Necessidade Permanente e Prolongada: Os fármacos solicitados integram a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e os protocolos clínicos de urgência. Itens como a *Levomepromazina* e a *Clorpromazina* são voltados ao tratamento de condições crônicas de saúde mental, exigindo dispensação diária e contínua aos pacientes cadastrados. A interrupção desses tratamentos gera agravamentos clínicos imediatos e irreversíveis.

Regularidade Logística e Orçamentária: O Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 07/2026) fundamenta-se no plano de contratações anual (PAC 2026), evidenciando que o município realiza o planejamento e o consumo desses insumos de maneira perene. O modelo operacional desenhado neste Estudo Técnico Preliminar prevê entregas parceladas e sob demanda ao longo do tempo (conforme os níveis de estoque da CAF), o que ratifica a característica de trato sucessivo e prolongado da relação contratual.

Por se tratar de fornecimento contínuo voltado a assegurar bens essenciais à saúde pública, a futura Ata de Registro de Preços ou o Contrato decorrente deste processo poderá, caso haja interesse da Administração e vantajosidade econômica demonstrada, ser prorrogado sucessivamente, observando o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Isso garante a segurança jurídica e a blindagem logística contra futuros riscos de desabastecimento na rede municipal de Quatro Barras/PR.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Posicionamento Conclusivo

Diante de todo o detalhamento técnico, logístico e econômico reunido ao longo deste documento, este Estudo Técnico Preliminar conclui formalmente pela **PLENA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE** da contratação para aquisição dos medicamentos remanescentes.

A urgência e a relevância social da demanda justificam o prosseguimento do feito, uma vez que a solução escolhida representa o meio mais eficaz para sanar o desabastecimento gerado pelos itens desertos e fracassados do Pregão Eletrônico nº 11/2026, protegendo o interesse público e salvaguardando a saúde da população assistida pela rede municipal e pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Quatro Barras/PR.

16.2. Análise Final de Adequação da Solução

O parecer favorável à viabilidade da contratação está sustentado nas seguintes dimensões estruturais:

Viabilidade Técnica e Alinhamento Sanitário: O Município estabeleceu exigências de qualificação técnica estritamente aderentes às normas da ANVISA (como a RDC nº 71/2009 e a Portaria nº 344/98). A exigência de prazo de validade mínimo de 75% protege o patrimônio público contra perdas por vencimento, enquanto a inclusão dos códigos GTIN e arquivos XML nas Notas Fiscais Eletrônicas atende de forma irrestrita às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

Viabilidade Operacional e Logística: A Secretaria Municipal de Saúde possui infraestrutura física e de pessoal plenamente consolidada para absorver o objeto. A Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) está operando regularmente, e as servidoras Erica Ciconini de Melo e Maria Margarete Cristofolli estão formalmente designadas para exercer a fiscalização minuciosa do recebimento, assegurando a conformidade das entregas no prazo estabelecido de até 10 dias úteis.



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Viabilidade Orçamentária e Financeira: A contratação encontra-se formalmente respaldada, com recursos devidamente provisionados por meio da Dotação/286 Fonte Livre 1303. O montante financeiro está em estrita consonância com o Plano de Contratações Anual (PAC 2026) e a modelagem de preços foi readequada com base em valores médios reais e atualizados de mercado, o que afasta o risco de um novo fracasso licitatório por defasagem estimada.

Adequação à Necessidade da Demanda: O volume e as especificações dos 5 fármacos selecionados (Clorpromazina, Heparina, Levomepromazina, Prometazina e Proximetacaína) correspondem de forma exata às necessidades clínicas apuradas pela área requisitante no DFD nº 07/2026. A modelagem de adjudicação por item respeita o princípio da ampla competitividade, configurando-se como a abordagem de melhor custo-benefício para o erário público.

Desta forma, estando demonstrado o preenchimento de todos os requisitos legais instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e respaldado pela ciência e autorização da Secretária Municipal de Saúde, Daniela Ribeiro Cunha, este Estudo Técnico Preliminar declara que a contratação está apta e recomendada para avançar à fase de elaboração do Termo de Referência (TR)

Loana Cavalli da Conceição
Responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Pregão Eletrônico nº 45/2026.

Objeto: Registro de preços para eventual necessidade, aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica (padronizados na remune) e da unidade de pronto atendimento (upa) para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, referente aos itens desertos e fracassados do pregão eletrônico nº 11/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo licitatório.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

3.1 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão eletrônico.

3.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimentos dos produtos, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3.3 - Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Pregão Eletrônico nº 45/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- (1) atende aos requisitos de habilitação;
- (2) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- (3) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- (4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- (5) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- (8) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 05.A
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/XXXX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2026- Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Por Item

Aos XX dias do mês de XXX de 2026, através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE FORNECIMENTO**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Senhor(a) Daniela Ribeiro Cunha, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representada pelo Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da CI/RG nº (NÚMERO DO RG) da (ÓRGÃO EMISSOR DO RG) e inscrito no CPF/MF nº (NÚMERO DO CPF), doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: “DO OBJETO”

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica (padronizados na remume) e da unidade de pronto atendimento (upa) para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, referente aos itens desertos e fracassados do pregão eletrônico nº 11/2026, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 45/2026, através do Edital e seus anexos*, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

*Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º - As quantidades e os valores supra indicados são meramente estimativos de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO”

§ 1º - O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra pela “**CONTRATADA**”.

§ 2º - O prazo para aceite da ordem de compra será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “**CONTRATADA**”.

§ 3º - Os produtos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

§ 4º - Demais condições de fornecimento estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA QUARTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.

O “CONTRATANTE” pagará em razão dos serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor_Contratado».

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento dos produtos contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

06.001.10.303.0029.2.075.3.3.90.30.00.00. - 61494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – “DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO”

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O presente contrato poderá ser objeto de reajuste, reequilíbrio e/ou repactuação, esta última exclusivamente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de preservar o equilíbrio-financeiro pactuado, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e em conformidade com os artigos 6º, inc. LVIII, 134 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 Poderá ocorrer, no mesmo contrato, a aplicação concomitante de mais de um dos institutos acima descritos, desde que devidamente fundamentada e que não haja sobreposição de fatos geradores ou duplicidade de compensações.

6.3 Reajuste:

O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado da data do orçamento estimado com base no índice IPCA ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, conforme previsto no edital e neste instrumento contratual.

6.3.1 Fórmula Padrão para Aplicação de Reajuste por Índice Econômico

O reajuste será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:

Fórmula Padrão: $VR = VO \times (1 + IVA)$

Onde:

- VR = Valor Reajustado
- VO = Valor Original (valor base do contrato ou mensal)
- IVA = Índice de Variação Acumulada, correspondente à inflação do período (em valor decimal)

Forma de cálculo do IVA:

- Quando se utiliza o índice acumulado já divulgado (ex: IPCA acumulado em 12 meses):



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

IVA = percentual acumulado ÷ 100

•Quando se dispõe dos valores dos índices no início e fim do período:

6.3.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

6.3.3 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4 Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

6.4.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo durante a execução contratual, independentemente de previsão no edital ou no contrato, quando ocorrerem fatos supervenientes à contratação que alterem substancialmente as condições iniciais pactuadas, desde que tais fatos sejam:

a) Imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

b) Decorrentes de caso fortuito ou força maior;

c) Resultantes de atos do Poder Público que impactem direta ou indiretamente na execução contratual (fato do príncipe).

6.4.2 - O prazo máximo para análise de pedido de reequilíbrio será de 90 dias, conforme art. 92, XI da Lei 14.133/2021.

6.4.3 O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser solicitado tanto pela Administração quanto pela Contratada, devendo ser formalmente justificada e instruída com os documentos comprobatórios necessários, observando-se, em qualquer caso, os critérios legais e a vedação ao enriquecimento sem causa.

6.5 Repactuação

6.5.1 Os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão-de-obra serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual;

b) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) executar o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na entrega do produto;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega dos produtos;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto/material fornecido, quando for o caso, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação;
- i) estender ao contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratual;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/materiais, a contratada, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a validade da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da ANVISA, da Autorização Especial (AE) para os itens psicotrópicos e do Certificado de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- o) Efetuar a entrega dos medicamentos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- p) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo descarregamento físico dos insumos na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), localizada na Rua Carlos Sbrissia, nº 1230, Bairro Jardim Menino Deus, Quatro Barras – PR.
- q) Entregar os medicamentos com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do tempo total recomendado pelo fabricante na data da entrega, recusando-se a apresentação de cartas de compromisso de troca em substituição a este critério.
- r) Fornecer os medicamentos contendo nas embalagens primárias (ampolas, blisters) e secundárias (caixas) a gravação em caixa alta com os dizeres "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO", em atendimento à RDC nº 71/2009 da ANVISA, assegurando a destinação exclusiva ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- s) Preencher obrigatoriamente na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55) o Código GTIN (Numeração Global de Item Comercial) correspondente a cada produto, além de preencher os campos dos Grupos 180 e K do arquivo eletrônico. A empresa obriga-se a disponibilizar e enviar o arquivo digital XML da respectiva NF-e no ato da entrega para fins de monitoramento e auditoria, conforme Recomendação Administrativa nº 01/2019 do Ministério Público de Contas (TCE/PR).
- t) Assumir total responsabilidade civil e técnica pela eficácia dos produtos, obrigando-se a substituir e repor integralmente, sem qualquer ônus para o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer lote que venha a ser recusado no recebimento provisório ou definitivo por apresentar desvios de qualidade, quebras, alterações físico-químicas, ou que seja objeto de suspensão ou recolhimento determinado pela ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- u) Assegurar que os medicamentos que exijam condições especiais de temperatura e fotossensibilidade (como os injetáveis hospitalares da UPA) sejam transportados e descarregados em veículos climatizados ou caixas térmicas com monitoramento de temperatura ativo, sob risco de rejeição imediata do lote na recepção.
- v) Emitir os documentos fiscais de faturamento aplicando a isenção tributária integral sobre o preço dos medicamentos constantes no Convênio ICMS nº 87/02 do CONFAZ, deduzindo expressamente o valor do imposto do montante final a ser pago pelo Município.
- x) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- y) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

§ 1º - Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

- 1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
- 3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese será precedida de notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DOS CASOS OMISSOS”

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DAS ALTERAÇÕES”

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA PUBLICAÇÃO”

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – “DA FISCALIZAÇÃO”

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Iguamente, se verificada na entrega dos produtos ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a entrega dos produtos.

§ 5º - No recebimento dos produtos, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – “DO FORO”

Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, XX de XXX de 2026.

p/ CONTRATANTE:

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

DANIELA RIBEIRO CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 05.B
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX
PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2026

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2026, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 10.811/2025 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Senhor(a) Daniela Ribeiro Cunha.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de preços para eventual necessidade, aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica (padronizados na REMUME) e da unidade de pronto atendimento (upa) para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, referente aos itens desertos e fracassados do pregão eletrônico nº 11/2026, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 46/2026, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

§ 1º - Vinculam a esta ata, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da licitação;
- c) A Proposta da detentora da ata;
- d) Eventuais anexos e documentos supracitados.

§ 2º - Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 46/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

§ 1º - A partir desta data, fica registrado nesta Administração o(s) PREÇO(s) e o respectivo fornecedor, nos seguintes termos:

ITEM(NS) XXX – adjudicado(s) para: (NOME, CNPJ, ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) RG nº XXX (ÓRGÃO EMISSOR) e CPF nº XXX, EMAIL e TELEFONE, homologado no valor de R\$ XX (por extenso), nos termos da proposta de acordo com o Anexo 01 do edital da licitação.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

§ 2º - O prazo de entrega dos produtos será de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da ordem de compra pela "**REGISTRADA**".

§ 3º - O prazo para aceite da ordem de compra será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da "**REGISTRADA**".

§ 4º - Os produtos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

§ 5º - Demais condições de fornecimento estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

- a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
- b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
 - b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
 - b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);
 - b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
 - c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.
 - d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
 - e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Ata de Registro de Preços e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da entrega dos produtos contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.**
 - f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.**
- § 2º - As despesas decorrentes dos fornecimentos, objeto do presente REGISTRO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

06.001.10.303.0029.2.075.3.3.90.30.00.00. - 61494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

§ 1º - A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

1 - Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme previsto no art. 84, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

2 – No momento da prorrogação da ata de registro de preço serão renovados os quantitativos inicialmente previstos conforme autorizado no regulamento Decreto Municipal 11.734/2026.

3 – A comprovação da vantagem do preço deverá ser demonstrada em Justificativa de Preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal 9.618/2024 ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DO CADASTRO RESERVA

§ 1º - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

b) Na hipótese prevista na alínea 'a', o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 25 de Decreto Municipal nº 10.811/2025.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

§ 3º - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na alínea 'b', o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 15 do Decreto Municipal nº 10.811/2025.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação do disposto no caput e na alínea 'a', o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

e) O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

§ 4º - O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado da data do orçamento estimado com base no índice IPCA ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, conforme previsto no edital e neste instrumento contratual.

1-Fórmula Padrão para Aplicação de Reajuste por Índice Econômico

O reajuste será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:

Fórmula Padrão: $VR = VO \times (1 + IVA)$

Onde:

- VR = Valor Reajustado
- VO = Valor Original (valor base do contrato ou mensal)
- IVA = Índice de Variação Acumulada, correspondente à inflação do período (em valor decimal)

Forma de cálculo do IVA:

- Quando se utiliza o índice acumulado já divulgado (ex: IPCA acumulado em 12 meses):
 $IVA = \text{percentual acumulado} \div 100$
- Quando se dispõe dos valores dos índices no início e fim do período:

2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

3 - Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

§ 5º - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na alínea 'b' do § 3º; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

§ 6º - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto na alínea 'c' do § 2º e na alínea 'd' do § 3º.

§ 7º - DA REVISÃO DE PREÇOS E CONSULTA AO CADASTRO RESERVA

7.1 - Caso o detentor da ata de registro de preços solicite revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento de Licitações e Contratos acionará o Cadastro Reserva de fornecedores, conforme ordem de classificação original.

7.2 - Os prestadores de serviços do Cadastro Reserva serão formalmente consultados sobre:

a) A disponibilidade de executar o serviço pelo mesmo preço do vencedor original; e

b) O melhor preço que possam oferecer;

7.3 - DA CONSULTA AOS FORNECEDORES

1. A consulta será realizada com todos os fornecedores do Cadastro Reserva, obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem as possibilidades ou que um prestador de serviço apresente proposta mais vantajosa.

2. Caso algum fornecedor do Cadastro Reserva ofereça preço inferior ao solicitado na revisão, deverá:

a) Atender aos serviços em conformidade com as especificações do edital;

b) Comprovar que atende aos requisitos de habilitação.

3. A não conformidade com as especificações implicará a desconsideração da proposta, seguindo-se a consulta ao próximo fornecedor classificado.

7.4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O cancelamento do registro com o vencedor original ocorrerá após a comprovação de que o novo fornecedor:

a) Apresentou preço mais vantajoso;

b) Atestou a qualidade do produto, conforme exigido; e

c) Cumpriu os requisitos de habilitação estabelecidos em edital.

2. A Administração reserva-se o direito de rejeitar propostas que, mesmo com preço inferior, não atendam aos critérios de qualidade, prazos ou demais condições do edital.

7.5 - DA FORMALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. Os fornecedores que apresentar o melhor preço válido, comprovar a qualidade dos produtos e preencher os requisitos de habilitação será formalmente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

7.6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se o detentor da ata de registro de preços desistir do pedido de revisão (ou reequilíbrio) durante o trâmite e/ou não comprovar as condições imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que fundamentaram o pedido responderá por descumprimento da proposta (art. 155, V, da Lei 14.133/2021).

2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da economicidade, legalidade e garantia de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do Órgão participante:

- a) comunicar a empresa registrada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado;
- b) efetuar o pagamento à empresa registrada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela empresa registrada fora das especificações da Ata de Registro de Preços;
- e) observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa registrada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à empresa registrada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

Constituem obrigações gerais do FORNECEDORES:

- a) atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) executar o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na Entrega do produto;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão participante quando da entrega dos produtos;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto/material fornecido, quando for o caso, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo;
- i) estender aos contratos objeto da Ata de Registro de Preços, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da empresa registrada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/materiais, a empresa registrada responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com o órgão participante por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, comunicando, imediatamente, o órgão participante em caso de alteração;
- n) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a validade da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da ANVISA, da Autorização Especial (AE) para os itens psicotrópicos e do Certificado de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- o) Efetuar a entrega dos medicamentos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- p) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo descarregamento físico dos insumos na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), localizada na Rua Carlos Sbrissia, nº 1230, Bairro Jardim Menino Deus, Quatro Barras – PR.
- q) Entregar os medicamentos com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do tempo total recomendado pelo fabricante na data da entrega, recusando-se a apresentação de cartas de compromisso de troca em substituição a este critério.
- r) Fornecer os medicamentos contendo nas embalagens primárias (ampolas, blisters) e secundárias (caixas) a gravação em caixa alta com os dizeres "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO", em atendimento à RDC nº 71/2009 da ANVISA, assegurando a destinação exclusiva ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- s) Preencher obrigatoriamente na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55) o Código GTIN (Numeração Global de Item Comercial) correspondente a cada produto, além de preencher os campos dos Grupos 180 e K do arquivo eletrônico. A empresa obriga-se a disponibilizar e enviar o arquivo digital XML da respectiva NF-e no ato da entrega para fins de monitoramento e auditoria, conforme Recomendação Administrativa nº 01/2019 do Ministério Público de Contas (TCE/PR).
- t) Assumir total responsabilidade civil e técnica pela eficácia dos produtos, obrigando-se a substituir e repor integralmente, sem qualquer ônus para o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer lote que venha a ser recusado no recebimento provisório ou definitivo por apresentar desvios de qualidade, quebras, alterações físico-químicas, ou que seja objeto de suspensão ou recolhimento determinado pela ANVISA.
- u) Assegurar que os medicamentos que exijam condições especiais de temperatura e fotossensibilidade (como os injetáveis hospitalares da UPA) sejam transportados e descarregados em veículos climatizados ou caixas térmicas com monitoramento de temperatura ativo, sob risco de rejeição imediata do lote na recepção.
- v) Emitir os documentos fiscais de faturamento aplicando a isenção tributária integral sobre o preço dos medicamentos constantes no Convênio ICMS nº 87/02 do CONFAZ, deduzindo expressamente o valor do imposto do montante final a ser pago pelo Município.
- x) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- y) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º – Comete infração administrativa o licitante e/ou a empresa registrada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida no processo;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização do registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão participante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

- 1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo órgão participante à empresa registrada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
- 3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa registrada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da empresa registrada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

§ 1º - Caberá aos fiscais e aos gestores da Ata de Registro de Preços, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

§ 2º - A(s) Secretaria(s) Municipal(is) será(ão) a(s) unidade(s) responsável(is) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - O DETENTOR DA ATA poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

§ 1º - Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução da presente ata, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Quatro Barras, XX de XXX de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

DANIELA RIBEIRO CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

Representante Legal da empresa